



**RESOLUÇÃO 19/2013**  
**de 27 de setembro de 2013**

Aprova a revisão do Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ratificando decisão do E. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º e 10, Incisos I e XVI) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo em vista sua reunião ordinária nº 422, de 27 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a revisão do Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ratificando decisão do E. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião nº 158, de 25 de setembro de 2013.

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**REGULAMENTO GERAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**SEÇÃO I**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O presente Regulamento Geral tem por objetivo normatizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com suas diversas denominações, previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).



**Art. 2º** O TCC, com suas diversas denominações, é componente curricular obrigatório de todos os Cursos de Graduação da UPM, quando previsto nas Diretrizes do MEC, como condição básica para a sua conclusão.

**Art. 3º** O TCC tem por objetivos:

- I - Desenvolver no aluno a capacidade de realizar uma investigação planejada, manifesta em uma pesquisa acadêmica de caráter interdisciplinar a respeito de temas pertinentes aos conteúdos do currículo pleno e/ou das linhas de pesquisa aprovadas pelas diversas Unidades Acadêmicas;
- II - Iniciar o aluno na prática de desenvolvimento da pesquisa científica, preparando-o para o ingresso em cursos de pós-graduação que venham a permitir o aprofundamento dos tópicos apresentados no curso de graduação;
- III - Propiciar a demonstração do grau de habilidades adquiridas quanto à seleção dos problemas e sua análise, crítica e proposição;
- IV - Desenvolver e exercitar o comportamento metodológico científico com o necessário aprofundamento temático, o estímulo à consulta bibliográfica especializada e à produção científica;
- V - Desenvolver no aluno sua capacidade de interpretação crítica e aprimoramento da comunicação por meio de expressões gráfica, escrita e verbal;
- VI - Concluir o processo de formação e capacitação profissional do graduando, a fim de incentivá-lo a novas descobertas científicas para a solução dos mais variados problemas, promovendo de tal forma o progresso da ciência na sua área de especialização profissional.

## **SEÇÃO II**

### **DA NATUREZA**

**Art. 4º** O TCC consiste em uma investigação acadêmica, relatada sob a forma de uma Monografia, com orientação individual ou em grupo, cujos componentes serão delimitados em Regulamento próprio da Unidade Acadêmica.

**§ 1º** O tema é estabelecido de comum acordo entre o Professor Orientador da pesquisa, o aluno e o Coordenador de TCC, observando-se as especificidades de cada curso e as linhas de pesquisa aprovadas pelas Unidades Acadêmicas.

**§ 2º** A Monografia pode ser substituída por outra modalidade de trabalho, definida pelas Unidades Acadêmicas, em Regulamento próprio, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso de Graduação, desde que mantido o critério técnico-científico.



### **SEÇÃO III**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 5º** Como interação entre o conhecimento especializado e as diversas áreas do saber, o TCC, com suas diversas denominações, tem, como finalidade primordial, formar no aluno a disposição para a construção do conhecimento, amparada na interrogação de base científica, para que possa atingir efetiva autonomia intelectual.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ÂMBITO E DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO ÂMBITO**

**Art. 6º** O TCC, com suas diversas denominações, se caracteriza como experiência de investigação científica e pesquisa monográfica, a ser desenvolvida nas duas últimas etapas da Graduação, sob a orientação de um professor de período integral ou período parcial (PPI/PPP), em uma das linhas de pesquisa por ele escolhida, segundo a matriz curricular de cada Curso de Graduação e o Regulamento de TCC da Unidade Acadêmica.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** O Coordenador de TCC é nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade Acadêmica, dentre docentes vinculados à Unidade, em regime de período integral ou período parcial (PPI/PPP), portadores, no mínimo, do título de Mestre.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador de TCC:

- I - Fazer cumprir as determinações legais e regimentais referentes aos trabalhos de conclusão de curso;
- II - Organizar e analisar periodicamente o seu processo de desenvolvimento;
- III - Indicar os Professores Orientadores;
- IV - Tornar pública a relação de orientados e orientadores, de acordo com o cronograma estabelecido;
- V - Indicar Professor Orientador substituto em caso de impedimento da continuidade da orientação;



- VI - Homologar a indicação de Professores coorientadores pelo Professor Orientador;
- VII - Fazer cumprir o calendário escolar estabelecido pela Reitoria;
- VIII - Elaborar e divulgar, no site da UPM, no início do semestre letivo, o calendário semestral das atividades relacionadas com o TCC, incluindo os prazos de entrega dos documentos de acompanhamento da orientação, do Projeto de TCC, do TCC e demais instrumentos de avaliação, previstos no Regulamento de cada Unidade Acadêmica, além do calendário de apresentação perante a Banca Examinadora;
- IX - Aprovar o calendário de atendimento e o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso;
- X - Promover a avaliação final do TCC, por meio da constituição de Bancas Examinadoras ou outras formas de avaliação a serem definidas no Regulamento de cada Unidade Acadêmica;
- XI - Supervisionar o encaminhamento das notas, frequências e demais registros das disciplinas que integram a atividade de TCC para a Secretaria Geral;
- XII - Encaminhar à Biblioteca cópias digitalizadas, ou impressas, dos TCC, conforme normas existentes;
- XIII - Encaminhar informações e registros das atividades do TCC para a Secretaria Geral, quando solicitados;
- XIV - Encaminhar ao Diretor a avaliação dos resultados do TCC no final de cada semestre letivo, por meio de relatório circunstanciado e conclusivo;
- XV - Estabelecer normas e critérios para mudanças de orientadores e de temas do TCC;
- XVI - Indicar os melhores trabalhos de TCC, por meio de uma comissão avaliadora, para publicação em revistas da UPM;
- XVII - Resolver os casos omissos e executar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, encaminhando as demais à Direção da Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** As demais atribuições do Coordenador de TCC serão estabelecidas em Regulamento próprio da Unidade Acadêmica, respeitadas as disposições deste Regulamento Geral.

**Art. 9º** O Professor Orientador poderá indicar um professor de área de conhecimento complementar à sua, para coorientar o TCC.

**Art.10.** A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do Orientando, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar



adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento Geral, as atribuições decorrentes de sua atividade de Orientação.

**Art.11.** O Coordenador de TCC publica semestralmente uma escala com os nomes dos Professores Orientadores e a indicação dos dias e horários em que, obrigatoriamente, os alunos matriculados em TCC devem comparecer, para receber as orientações necessárias ao desenvolvimento, execução e avaliação do trabalho.

§ 1º Publicada a escala, tanto o Professor Orientador quanto o Orientando ficam obrigados a cumpri-la na forma determinada, por meio de controle estabelecido pelo Coordenador de TCC.

§ 2º Para os cursos de Graduação na modalidade a distância as orientações necessárias ao desenvolvimento, execução e avaliação do trabalho serão realizadas por videoconferência ou outro recurso de interação síncrona disponível no polo de apoio presencial e previamente combinado entre as partes envolvidas.

**Art.12.** São atribuições do Professor Orientador:

- I - Atualizar, no início de cada semestre letivo, as suas linhas de pesquisa com indicação de bibliografia básica;
- II - Expressar mediante formulário eletrônico próprio o aceite para a orientação do TCC;
- III - Dar orientação da pesquisa aos trabalhos dos alunos sob sua orientação, avaliando as etapas parciais e finais de seu desenvolvimento;
- IV - Apresentar à Coordenação de TCC as informações solicitadas no prazo estabelecido;
- V - Controlar a frequência e o aproveitamento de seu orientando, conforme Regulamento próprio de cada Unidade Acadêmica;
- VI - Participar das atividades comuns programadas pelo Coordenador do TCC;
- VII - Indicar ao Coordenador de TCC, temas de pesquisas a serem desenvolvidos no semestre, evitando repetição e acúmulos temáticos;
- VIII - Atender, semanalmente, seus Orientandos, em horário previamente fixado, e registrar o relatório de avaliação mensal e de frequência, a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;
- IX - Entregar ao Coordenador do TCC, em data estabelecida, ao final de cada semestre letivo, um relatório das atividades desenvolvidas no período, em que conste o aproveitamento final de seus Orientandos;
- X - Promover o encaminhamento dos melhores trabalhos para sua apresentação em eventos científicos nacionais e internacionais;



**XI -** Participar das apresentações para as quais estiver designado, em especial aquelas de responsabilidade de seus orientandos, compondo as Bancas Examinadoras;

**XII -** Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**§ 1º** As demais atribuições do Orientador de TCC estão estabelecidas em Regulamento próprio de cada Unidade Acadêmica.

**§ 2º** O Professor Orientador que não puder mais orientar o aluno, deverá justificar-se perante a Coordenação do TCC, ficando responsável pelo aluno até a data em que o outro Professor Orientador, indicado pelo Coordenador de TCC, assumir esta função.

**§ 3º** A troca de Professor Orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e da Coordenação de TCC, cumpridos os prazos fixados semestralmente pela Coordenação de TCC.

**Art. 13.** É considerado Orientando em fase de realização do TCC, todo aluno regularmente matriculado nas etapas que compõem o TCC, de acordo com a matriz curricular de cada curso.

**Art. 14.** Dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar para as atividades de TCC, o aluno matriculado na primeira etapa do TCC deve inscrever-se para as vagas de orientação do TCC, nos moldes estabelecidos pelo Regulamento próprio da Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** O aluno deve indicar o tema a partir do elenco de temas disponibilizados pela Unidade Acadêmica.

**Art. 15.** A matrícula em Atividade de Orientação de TCC deve estar condicionada aos pré-requisitos contemplados na matriz curricular de cada curso de graduação, conforme Regulamento próprio.

**Art. 16.** Cumpre à Secretaria Geral, por ocasião da matrícula, verificar se o aluno atende às exigências estabelecidas por este Regulamento Geral para matricular-se no TCC.

**Parágrafo único.** A não observação do disposto neste artigo implica o cancelamento automático da matrícula.

**Art. 17.** O Orientando tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

**I -** Elaborar o seu TCC de acordo com as normas fixadas pela Coordenação do TCC e com as orientações do Professor Orientador.

**II -** Frequentar as reuniões semanais, em horários pré-estabelecidos e de comum acordo entre as partes envolvidas, em espaços destinados para orientação na UPM, convocadas pelo seu Professor Orientador e



- homologadas pelo Coordenador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III - O orientando matriculado em cursos de Graduação na modalidade a distância deve participar de orientações designadas pelo Professor Orientador, em dias e horários pré-estabelecidos, utilizando-se de meio de interação síncrona previamente combinado, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas.
  - IV - Desenvolver o TCC dentro de preceitos éticos, uma vez que qualquer transgressão a este item acarretará em reprovação;
  - V - Cumprir o calendário estabelecido pela Coordenação de TCC para a entrega dos registros de acompanhamento de orientação, quando for o caso;
  - VI - Cumprir o calendário divulgado para a entrega de relatórios, trabalhos parciais e finais, estabelecidos pelo Coordenador de TCC;
  - VII - Entregar o Projeto de TCC e o TCC, devidamente assinados pelo Professor Orientador, na Secretaria da Unidade Acadêmica, observando-se a data de entrega estabelecida;
  - VIII - Comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação e/ou defesa de seu trabalho de conclusão de curso;
  - IX - Elaborar a versão final de seu TCC, entregando-a no prazo estabelecido, após as revisões indicadas pela Banca Examinadora;
  - X - Participar de outros processos de avaliação e eventos, a critério de cada Unidade Acadêmica, definidos em Regulamento próprio;
  - XI - Cumprir este Regulamento Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA**

**Art. 18.** A estrutura formal do Projeto e a do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) devem seguir as diretrizes técnicas estabelecidas em normas atualizadas: informação e documentação; projeto de pesquisa e apresentação; bem como referências normativas relacionadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes e aos padrões adotados nas Unidades Acadêmicas, de acordo com Regulamento próprio.



## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 19.** O Projeto de TCC e o TCC deverão ser entregues na Secretaria da Unidade Acadêmica no prazo estabelecido, com a assinatura do Professor Orientador.

§ 1º Outros instrumentos de avaliação, como trabalhos parciais e artigos, devem observar os procedimentos estabelecidos em Regulamento próprio.

§ 2º O Projeto e Trabalho final de TCC preparados por alunos de cursos de Graduação na modalidade a distância deverão ser encaminhados ao Professor Orientador por meio do ambiente virtual de ensino e aprendizagem.

**Art. 20.** Aprovado o Projeto de TCC, a mudança de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto e preenchimento dos requisitos estabelecidos nos Regulamentos de cada Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do Projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo Coordenador do TCC, ouvido o Professor Orientador.

**Art. 21.** As Unidades Acadêmicas poderão publicar o TCC, integrando o acervo da Biblioteca Setorial, de acordo com o estabelecido no inciso XII, do artigo 8º deste Regulamento.

**Art. 22.** É de inteira responsabilidade dos autores o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que acompanhem seu trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 23.** O Orientando deve ter frequência controlada pelo Coordenador de TCC e a sua aprovação se dará com a nota mínima de 6,0 (seis).

**Art. 24.** Na segmentação das Atividades desenvolvidas para a realização do TCC, devem ser observadas a relação de pré-requisitos.

**Art. 25.** A Banca Examinadora, indicada para a avaliação final do TCC, será constituída pelo Orientador e dois professores convidados, pertencentes, preferencialmente, ao quadro docente de professores em regime de trabalho integral e parcial (PPI/PPP) das Unidades Acadêmicas.

**Parágrafo único** - A apresentação oral do TCC por aluno de curso de Graduação na modalidade a distância é considerado momento presencial obrigatório e deve se realizar a partir do polo de apoio presencial, utilizando-se





para tanto de videoconferência ou outro recurso de interação síncrona previamente combinado.

**Art. 26.** A Banca Examinadora só poderá exercer sua prerrogativa com a participação mínima de 2 (dois) de seus componentes.

**Parágrafo único.** Caso não haja quórum suficiente, será definida nova data para a apresentação do TCC.

**Art. 27.** Os componentes da Banca Examinadora não têm permissão para tornar público o conteúdo do TCC antes de sua apresentação.

**Art. 28.** Para a avaliação do TCC em Banca Examinadora e observada a ponderação constante da ficha de avaliação, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I - Apresentação sistematizada do trabalho final;
- II - Caráter científico do trabalho;
- III - Fundamentação conceitual do trabalho;
- IV - Procedimento analítico do *corpus*;
- V - Apresentação oral e escrita do trabalho.

**Art. 29.** A sessão de apresentação é pública.

**Art. 30.** A reprovação no TCC ocorrerá nas seguintes situações:

- I - Apuração de fraude ou a insuficiência de conteúdo, ou ainda a não entrega dos trabalhos exigidos em cada fase de desenvolvimento, segundo as especificidades dos cursos de cada Unidade Acadêmica;
- II - A não entrega da versão final do TCC, atendendo as pendências observadas pela Banca Examinadora, nos moldes estipulados pelo Regulamento próprio de cada Unidade Acadêmica;
- III - Média inferior a 6,0 (seis) na apresentação final do TCC perante a Banca Examinadora;
- IV - Anulação da sessão de apresentação do TCC por irregularidades;
- V - Ausência à apresentação oral, sem motivo justificado;
- VI - Ausência superior a 25% das reuniões semanais.

**Parágrafo único.** A reprovação por fraude não exclui outras punições disciplinares previstas no Regimento Geral da UPM.

**Art. 31.** Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, uma vez que a reprovação, nos casos em que houver, será definitiva.



**Art. 32.** O Professor Orientador possui a incumbência de examinar criteriosamente o TCC, impedindo a apresentação perante a Banca Examinadora, se constatar que o trabalho não preenche os requisitos formais e conteudísticos.

**Art. 33.** Impedido de apresentar o TCC por critério do Professor Orientador, ou reprovado pela Banca Examinadora, o Orientando obriga-se a matricular-se novamente na Atividade de Orientação.

**Art. 34.** O Orientando que não obtiver aprovação na apresentação do TCC, não poderá colar grau, ainda que tenha cumprido todos os demais créditos.

**Art. 35.** Ficará a cargo de cada Unidade Acadêmica estabelecer os critérios específicos para a avaliação das Atividades de Orientação de TCC em Regulamento próprio, de modo a atender as peculiaridades de cada curso, respeitados os critérios de frequência e nota estabelecidos neste Regulamento Geral.

**Parágrafo único.** O Regulamento a que se refere o *caput* do artigo será submetido ao Conselho Universitário para aprovação.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** O TCC pode ser desenvolvido mediante parcerias e intercâmbios de natureza científica, no plano nacional ou internacional, por intermédio de convênios e outras formas de cooperação e parceria.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Unidade Acadêmica, ouvido o Coordenador de TCC.

**Art. 2º DAR CIÊNCIA** desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Art. 3º DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução a partir de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores, especialmente a Resolução CONSU nº 04/2013, de 20 de março de 2013.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Edifício João Calvino  
27 de setembro de 2013  
143º Ano da Fundação

  
Benedito Guimarães Aguiar Neto  
Reitor